



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162 - Recuperação Judicial

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Penhas Juntas Administração e Participações Ltda., Zanin Agropecuária Ltda., Terminal Itiquira S.A. e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da r. decisão proferida pelo Exmo. Des Victor Roberto Silva, veiculada no DJE 2094 e publicada em 18/08/2017, que deu provimento aos embargos de declaração 1697136-3/02¹, propostos por CHS AGRONEGÓCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e determinou a retomada dos trabalhos de fiscalização a serem realizados pela administradora judicial.

Pede deferimento, respeitosamente, pede deferimento.
Sertanópolis - PR, 23 de agosto de 2017.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

¹Imagem extraída da r. decisão judicial proferida nos autos 1697136-3/02:

Nessas condições, acolho em parte os embargos de declaração, para o efeito de esclarecer que a suspensão dos trabalhos do administrador judicial limita-se às questões relativas à habilitações e verificações de crédito, mantidos seus deveres de fiscalização das atividades das empresas recuperandas, af incluídas todas as medidas que se fizerem necessárias para salvaguardar direitos de credores e terceiros.

